TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479/2021 - DM

Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados para envio de informações ao BNPR acerca de aplicação de precedentes qualificados; Inserção de dados no sistema Projudi e implementação de ferramentas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para fins de contribuição ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (2021-2026) do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal de Justiça no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (2021-2026), organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de envio de informações ao BNPR para fins de aferição dos dados pelo CNJ nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

CONSIDERANDO os novos dados sobre aplicação de precedentes qualificados em processo no âmbito deste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 286/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ferramentas necessárias no sistema Projudi;

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI nº 0095413-66.2020.8.16.6000,

DECRETA:

Art. 1º Após o julgamento do precedente qualificado, caberá a cada Magistrado a determinação de resgate ou dessobrestamento dos feitos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 2º Na comunicação do julgamento dos precedentes, o NUGEPNAC apresentará o número do procedimento SEI que estará tratando do referido precedente. Neste procedimento será emitido parecer sobre o momento do resgate dos processos/recursos conforme decisão exarada pelo Órgão Especial no julgamento do Agravo Interno nº 1.741.763-3/03, podendo tal parecer nortear os Magistrados, como forma de buscar a uniformização sobre o adequado momento de se realizar o resgate em cada processo.

Parágrafo único. Havendo o trânsito em julgado do precedente qualificado o resgate/dessobrestamento é obrigatório.

Art. 3º Para a retomada do andamento processual após o julgamento do precedente qualificado é imprescindível que a informação de dessobrestamento/resgate seja inserida no sistema Projudi para fins de encaminhamento ao BNPR, nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ.



Art. 4º Após o resgate/dessobrestamento do processo ou recurso, no momento da inserção de decisão interlocutória, julgamento monocrático ou julgamento colegiado no sistema Projudi, deverão ser preenchidos os seguintes dados pelo Magistrado, nos termos do anexo IV da Resolução nº 235/2016 do CNJ:

- §1º Tratar-se ou não de decisão de mérito;
- §2º Aplicação ou não da tese firmada no precedente obrigatório;
- §3º Caso não tenha sido aplicada a tese firmada no precedente obrigatório, informar se é caso de desistência, transação, renúncia, reconhecimento da procedência do pedido ou *distinguish*;
- §4º Informar o número e o tipo do precedente cuja tese foi aplicada na decisão.
- Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, implementará as ferramentas necessárias no Sistema Projudi o mais breve possível.

Art. 6º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10/08/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná